

DECRETO Nº. 7.843/2020

Altera o Decreto nº 7.841, de 06 de maio de 2020.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município por meio do Decreto nº 7.801/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para determinar medidas sanitárias para contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores especificações nas normas estabelecidas no Decreto nº 7.841/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 7.841/2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigado a toda a população, nos deslocamentos fora do ambiente domiciliar, o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículos motorizados ou não, independentemente de seu modo de propulsão, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante de automóveis, caminhonetes e camionetas, conforme definido no art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica, inclusive, ao transporte individual e coletivo de passageiros, mototáxis, motoboys, taxis, transportes contratados via aplicativos e motoristas autônomos, devendo ser observado pelos profissionais envolvidos na prestação de serviços, bem como pelos usuários.

§ 4º. Estão dispensadas da utilização de máscaras as crianças com idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos.”

“Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.”

Art. 4º. Os demais dispositivos do Decreto nº 7.841/2.020 permanecem inalterados, devendo a Secretaria Municipal de Governo providenciar a sua republicação com as alterações realizadas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo